



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

EMENDA ADITIVA N°. ____ /2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 037/2025. A Vereadora Adriana Guimarães Machado, no uso de suas atribuições legais, com espeque e na forma do art. 155, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo apresenta EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 037/2025.

Art. 1º. Acrescenta-se o § 4º ao art. 2º do Projeto de Lei nº. 037/2025, com a seguinte redação:

A Secretaria Municipal da Fazenda poderá emitir termo de adesão para formalização do Domicílio Tributário Eletrônico, garantindo assim um meio alternativo de comunicação aos contribuintes que comprovadamente não disponham de acesso à internet, especialmente pequenos produtores rurais, idosos e microempreendedores individuais, a fim de assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Aracruz/ES, 29 de outubro de 2025.

**Adriana Guimarães Machado
Vereadora - MDB**





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº. 037/2025, garantindo efetividade, inclusão digital e segurança jurídica na implantação do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) no âmbito municipal.

Embora o DTE represente importante avanço na modernização administrativa e na comunicação entre o Fisco e os contribuintes, é imprescindível que a norma preveja mecanismos inclusivos, capazes de atender contribuintes que não possuem acesso regular à internet, uma realidade comum entre pequenos produtores rurais, microempreendedores individuais e idosos, conforme dados do IBGE sobre desigualdade digital no país.

A previsão de meio alternativo de comunicação, além de assegurar a universalidade do acesso às informações fiscais, evita futuras alegações de nulidade processual por violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), quando a comunicação eletrônica não puder ser efetivamente realizada.

Assim, a presente emenda harmoniza inovação tecnológica com proteção de direitos fundamentais, promovendo a inclusão e garantindo que a comunicação tributária seja efetiva, legítima e acessível a todos os contribuintes do Município de Aracruz.

Aracruz/ES, 29 de outubro de 2025

**Adriana Guimarães Machado
Vereadora - MDB**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003600360032003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 29/10/2025 16:45

Checksum: **B348148DFBF225FE2963A7CB39E545EE8150115F7B7290D6B9B6C1449BFC5A4A**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003600360032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.